



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO
MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contrato nº **784/2013**

Processo Administrativo nº 49.457/2013 – Dispensa de Licitação – art. 24, IV da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Valor Estimado: R\$ 899.400,00 (oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: FICHA 345 – Secretaria Municipal de Obras

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – CEP 18.600-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob 148.207.338-26, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.527/0001-04, inscrição estadual nº. 177.001.527.112, estabelecida na Travessa Ziembinski, nº 57, Chácaras TV, Araçatuba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. FERNANDO DIB DAUD, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.148.451 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.877.438-87, nos autos do **Processo Administrativo nº. 30.923/2013, DISPENSA LICITATÓRIA EMERGENCIAL, INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza urbana, com execução dos seguintes serviços:

- Coleta manual e mecanizada de entulho e grandes objetos deixados nas vias;
- Varrição manual e mecanizada de vias
- Roçada, corte de mato e gramíneas, capinação mecânica e química de vias e logradouros públicos;
- Serviços complementares de limpeza, incluindo limpeza e raspagem e pintura de meio-fio;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem com para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os documentos do presente processo, bem como o Anexo I - Projeto Básico e suas Especificações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço unitário a ser executado conforme especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) mensais conforme especificado no orçamento da CONTRATADA integrante do processo administrativo, totalizando assim a importância de 899.400,00 (oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), no prazo de 90 (noventa) dias, valores estes a serem pagos até quinto dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

subsequente a atestação da medição por parte da Contratante ao mês contratual vencido, sob pena da aplicação de multa de 2%, juros e correção monetária incidentes, mediante a apresentação pela Contratada, da Nota Fiscal Fatura, e mediante a apresentação ao senhor Fiscal do Contrato indicado pelo Contratante, dos recolhimentos fundiários e previdenciários incidentes da presente prestação de serviços, sob pena da retenção do valor até que ocorra a regularização.

4.2 - No valor avençado encontram-se incluídas:

- a - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação, manutenção, realização das obras, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;
- b - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;
- c - despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

4.3 - O valor contratual é estimativo, sendo que as medições serão pagas em função das quantidades efetivamente realizadas durante o mês multiplicado pelo preço unitário constante da Proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato que segue abaixo.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)
1	Coleta manual e mecanizada de entulho e grandes objetos deixados nas vias	equipe	1	30.500,00	30.500,00
2	Varrição manual e mecanizada de vias, sem o fornecimento e manutenção de papeleiras	km	2.000	53,50	107.000,00
3	Roçada, corte de mato e gramíneas, capinação mecânica e química de vias e logradouros públicos	m ²	250.000	0,40	100.000,00
4	Serviços complementares de limpeza, incluindo raspagem e pintura de meio-fio	equipe	1	62.300,00	62.300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)					299.800,00
TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)					899.400,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O prazo de execução contratual será de 90 (noventa) dias, a iniciando-se em 24/12/2013 e encerrando-se em 23/03/2014;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições mensais, promovidas pela CONTRATADA e verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, acompanhada da nota fiscal de serviços;

6.2 - A aceitação das medições e pagamento das faturas correspondentes não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará no recebimento definitivo dos serviços;

7. CLÁUSULA OITAVA – MULTA

7.1 - Sem prejuízo das cominações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 com as modificações posteriores, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, que poderá ser retido do pagamento mensal com vencimento imediato à sua aplicação.

7.2 - O valor da multa será atualizado monetariamente, a partir da data de sua lavratura, obedecida a legislação vigente para a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 - A importância relativa à multas será descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

7.4 - O inadimplemento às obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão, pelo CONTRATANTE do aviso de deficiência, através do qual se comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados;

7.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas no Edital e neste contrato, além daquelas estabelecidas na Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 0214 – SECRETARIA DE OBRAS – 021402 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3390390500 – SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS – Ficha 345.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - Proceder, em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações objeto do Contrato, antes do início dos serviços e lavrar Ata relatando a situação observada;

9.2 - Destinar os resíduos coletados ao Aterro Sanitário de Botucatu.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

9.4 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, oferecendo as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

9.5 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

9.6 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

9.7 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

9.8 - Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com os estabelecidos nas normas deste Contrato e demais documentos que o integram;

10.2 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, desenhos e demais elementos integrantes deste Processo;

10.3 - Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e caminhões, de acordo com as necessidade dos serviços, observados os limites legais;

10.4 - Permitir ao pessoal da CONTRATANTE livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das Instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

10.5 - Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do CONTRATO;

10.6 - Executar os serviços em conformidade como Projeto Básico e com as disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos;

10.7 - Atender às determinações do CONTRATANTE para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

10.8 - Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, excluída o CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10.9 - Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

10.10 - Arcar com as despesas relativas a admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;

10.11 - Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

10.12 - Promover o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, por determinação do CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à fiscalização, mesmo se a dispensa originar uma ação judicial;

10.13 - Manter durante todo o contrato o(s) profissional(is) indicado(s) como responsáveis técnicos, responsabilizando-se pelo serviço objeto deste contrato, admitindo-se a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem as partes o foro da Comarca de Botucatu-SP, para nele se dirimirem todos e quaisquer litígios oriundos deste edital e contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 23 DEZ 2013


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA
ENG. FERNANDO DIB DAUD
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. 
Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I.: 3.128-3